



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 036/2021.

Onde se lê:

DECRETO Nº 036/2021

Determina que os servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, retornem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 013 de 18 de março de 2020, que autoriza o afastamento do ambiente de trabalho para o exercício das funções inerentes ao seu cargo de forma remota aos servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana que possuam 60 anos de idade ou mais, que sejam gestantes ou lactantes ou possuam comorbidades crônicas devidamente comprovadas por laudo médico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076, de 18 de dezembro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiana, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o início da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, em 18 de janeiro de 2021, no Estado de Pernambuco;

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Determinar que os servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 013 de 18 de março de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

Parágrafo único. Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão entregar no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 2º - O setor de Gestão de Pessoas deverá informar na frequência o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um “termo de responsabilidade”, o qual será disponibilizado pela Unidade de lotação.

Parágrafo único. Os trabalhadores que quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose contra a COVID-19, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 21 de maio de 2021.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Leia-se:

DECRETO Nº 036/2021

Determina que os servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, retornem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 013 de 18 de março de 2020, que autoriza o afastamento do ambiente de trabalho para o exercício das funções inerentes ao seu cargo de forma remota aos servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana que possuam 60 anos de idade ou mais, que sejam gestantes ou lactantes ou possuam comorbidades crônicas devidamente comprovadas por laudo médico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiana, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o início da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, em 18 de janeiro de 2021, no Estado de Pernambuco;

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Determinar que os servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 013 de 18 de março de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

Parágrafo único. Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão entregar no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 2º - O setor de Gestão de Pessoas deverá informar na frequência o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores mencionados no Art. 1º.

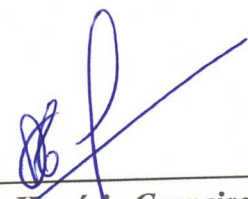
Art. 3º - O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um “termo de responsabilidade”, o qual será disponibilizado pela Unidade de lotação.

Parágrafo único. Os trabalhadores que quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose contra a COVID-19, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 24 de maio de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal